

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 39.753.295/0001-02**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”), resolve, conforme recomendação da **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua General Mário Tourinho, nº 1.805, sala 1901, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.382.187/0001-36, devidamente autorizada pela CVM para exercer as atividades de gestão de carteira de valores mobiliários (“Gestora”), e nos termos do “*Regulamento do Life Capital Partners Fundo de Investimento Imobiliário*”, cuja versão vigente foi aprovada por meio do procedimento de consulta formal iniciado em 26 de janeiro de 2023 e apurado em 10 de fevereiro de 2023 (“Regulamento”) do **LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 39.753.295/0001-02, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”):

1. Aprovar a realização da 7ª (sétima) emissão de cotas do Fundo (“7ª Emissão”), no montante de, inicialmente, até R\$ 50.000.001,84 (cinquenta milhões de reais, um real e oitenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida no Anexo I), correspondentes a, inicialmente, até 5.081.301 (cinco milhões, oitenta e um mil, trezentas e uma) novas cotas (“Novas Cotas”), podendo tal montante ser reduzido em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I) ou aumentado em razão da distribuição, total ou parcial, todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor de R\$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos) por cada Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será objeto de oferta pública de distribuição primária, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento.
2. Aprovar a contratação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição distribuidora líder (“Coordenador Líder”). Nesse sentido, tendo em vista que os gastos relacionados à



distribuição primária das Novas Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder, serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária a ser pago pelos subscritores das Novas Cotas, de forma que, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a contratação do Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses na forma do artigo 34 da Instrução CVM 472.

3. Submeter o presente instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da oferta de Novas Cotas.

Estando assim deliberada as matérias acima indicadas, é assinado o presente em 1 (uma) via eletrônica de igual teor e forma, com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 39.753.295/0001-02
SUPLEMENTO DAS COTAS DA 7ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da 7ª (sétima) Emissão do Fundo;

Registro e Regime de Distribuição das Novas Cotas:	Oferta pública de distribuição primária, submetida ao rito de registro automático de distribuição perante a CVM, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160.
Classe das Novas Cotas	Classe única
Data de Emissão	Corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Novas Cotas.
Montante Inicial da Oferta:	O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 50.000.001,84 (cinquenta milhões reais, um real e oitenta e quatro de centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“ <u>Montante Inicial da Oferta</u> ”), podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Quantidade de Novas Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, até 5.081.301 (cinco milhões, oitenta e um mil, trezentas e uma) Novas Cotas, podendo este volume ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Lote Adicional:	Não haverá lote adicional no âmbito da Oferta.
Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 101.626 (cento e

um mil, seiscentas e vinte e seis) Novas Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 999.999,84 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), considerando o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante Mínimo da Oferta**”), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160 (“**Distribuição Parcial**”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.

Preço de Emissão:

O preço de emissão de cada Nova Cota do Fundo é equivalente a R\$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, fixado com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas do Fundo (“Cotas”) já emitidas, nos termos do inciso “i” do §1º do artigo 41 do Regulamento e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento (“Preço de Emissão”).

Taxa de Distribuição Primária:

Será devida taxa no valor de R\$ 0,02 (dois centavos) por Nova Cota, apurada com base nos custos e despesas estimadas da Oferta, a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados, exclusivamente e em qualquer hipótese, para pagamento de todos os custos e despesas da Oferta, com exceção da comissão de estruturação e coordenação devida ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) que será arcada pela Gestora, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pela comissão de estruturação e coordenação devida ao Coordenador Líder que será de responsabilidade da Gestora.



Taxa de Ingresso e/ou Saída

Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, o Fundo não cobrará qualquer taxa de ingresso para subscrição das Novas Cotas ou de saída.

Preço de Subscrição:

O preço de subscrição de cada Nova Cota será de R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) ("Preço de Subscrição"), correspondente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

Coordenador Líder:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição distribuidora líder ("Coordenador Líder");

Público- alvo:

A Oferta é destinada a investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores").

Período de Distribuição:

As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

Forma de Subscrição e Integralização:

As Cotas serão subscritas pelos Investidores (conforme abaixo definido) mediante a celebração do boletim de subscrição ou a realização de compromisso de investimento, observados os prazos e procedimentos operacionais do Escriturador (conforme abaixo definido). As Cotas poderão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional ou em ativos, a depender do Regulamento do Fundo e dos documentos da operação ("Datas de Liquidação").



Investimento Mínimo por Investidor:

O montante mínimo a ser subscrito por cada Investidor Profissional no âmbito da Oferta será de 1.000,00 (mil) Cotas (“Aplicação Mínima”). A Aplicação Mínima não é aplicável aos atuais cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência, observado que não será permitida a subscrição de fração de Novas Cotas no âmbito da Emissão.

Direito de Preferência:

Será assegurado aos Cotistas cujas Cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta (“Data Base”), o exercício do direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas (“Direito de Preferência”), na proporção do número de Cotas do Fundo de sua titularidade, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Regulamento e descritos no Fato Relevante. O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas é de 0,14784715749 (“Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas”) e será aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, (a) a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme definido no Anúncio de Início da Oferta), inclusive, e até o 6º (sexto) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (b) a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador. Não haverá período para exercício de subscrição de sobras após o exercício do Direito de Preferência. Será permitido aos Cotistas negociar, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência com outros Cotistas (cessionários), total ou parcialmente e desde que em tempo hábil para que o respectivo cessionário possa exercê-lo, junto ao Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 7º (sétimo) Dia Útil a partir da Data de Início do Período de Preferência, inclusive, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

Destinação dos recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo, para aquisição de Ativos-Alvo (conforme definidos no Regulamento. A destinação de recursos descrita nos documentos da Oferta é indicativa, não configurando qualquer compromisso do Fundo, da Administradora ou da Gestora em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Emissão.

Demais Termos e Condições:

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

